



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº. 656 , de 2014
------	--

autor Deputado VANDERLEI MACRIS	nº do prontuário 521
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
------------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Acrescente-se, onde couber:

Art. - Os atos concessórios de drawback vencidos em 2014 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2014; ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; do art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de Julho de 2011; do art. 21 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; ou do art. 20 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013; poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.

JUSTIFICAÇÃO

Esta medida se justifica na medida em que alguns países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de Declaração Juramentada Antecipada de Importações sem prazo para liberação. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contras as exportações brasileiras de forma arbitrária e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios acrílicos e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a taxa de câmbio desfavorável que, embora tenha melhorado nos últimos 12 meses, segue valorizada em relação ao dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas moedas depreciadas de forma a manter a competitividade de suas exportações. Como se não bastasse, países como a China, além de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas destas exportações que deixarão de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas aos Atos Concessórios de Drawback que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham de dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos à compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção, requer-se a extensão por um período de um ano.

Além disso, solicita-se que os Atos Concessórios de Drawback que tiveram extensão de seu prazo de vigência em um ano, conforme determinado nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; do art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de Julho de 2011; do art. 21 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; e do art. 20 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, recebam extensão de prazo por mais um ano.

CD/14184.89858-41

PARLAMENTAR

Fls 2/2

(/)